



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 177/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:40
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

MENSAGEM N.º 023/2021.

EXMO/A. SR/A. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE COTRIGUAÇU-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e dá outras providências.

Senhora Presidente, como se observa da redação do Projeto de Lei, ora encaminhado, o mesmo visa, exclusivamente, permitir a contratação sucessiva de um mesmo candidato aprovado e classificado, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, para certas circunstâncias legais em que é autorizada a contratação temporária de servidores públicos.

Para ser mais preciso, Excelência, sem a disposição que se pretende incluir no texto legislativo, ocorre situações de certa forma que afrontam o princípio da razoabilidade, assim como a razão primordial da seleção de pessoal que é a escolha do candidato melhor preparado para o exercício do cargo público, mediante a colocação do referido candidato apurada por sua pontuação superior em relação aos demais participantes.

Importante frisar, para demonstrar ou exemplificar o desarrazoado do caso, é a contratação do melhor classificado para substituir outro servidor público licenciado para tratamento de saúde pelo prazo de apenas 7 ou 15 dias. Nessa circunstância, o melhor classificado, vencido o prazo, terá o seu contrato rescindido e somente poderá ser contratado novamente após o rodízio da relação dos aprovados e classificados. Com isso, o segundo, terceiro ou quarto candidato classificado, poderão ser contratados, mediante contratos temporários com prazos de vigência superiores, inclusive, até o termo final de validade do Processo Seletivo Simplificado, em detrimento dos melhores classificados da relação de aprovados.

Desta forma, Senhora Presidente, entendendo que não é este o espírito da lei ou da pretensão legislativa, quer seja, beneficiar os candidatos que não angariaram melhores posições na relação dos aprovados em desfavor dos melhores classificados, é que se propõe a inclusão do dispositivo, haja vista que se assim for também o entendimento dos Nobres Integrantes desta Colenda Câmara Municipal, os candidatos melhor classificados poderão ser contratados sucessivamente até o término da vigência do Processo Seletivo Simplificado.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 177/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:40
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município, e estando em conformidade com a legislação vigente no que tange a legalidade e constitucionalidade da Proposição, SOLICITO que seja realizada sua apreciação e, conseqüente, aprovação.

Sem mais para o momento, subscrevo com protestos de consideração, estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2021.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021

Excelentíssimo/a Senhor/a;
FABIANE DIAS FERREIRA;
MD. Presidente da Câmara;
Câmara Municipal de Vereadores;
Cotriguaçu - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 177/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:40
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º 019/2021.

Câmara Municipal de Cotriguaçu
Estado de Mato Grosso
Aprovado por Unanimidade
Em 05/07/2021


Presidente

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 1.132/2021, que Regulamenta o procedimento a ser adotado pelos Poderes da Administração Pública, direta e indireta, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, na realização do Processo Seletivo Simplificado e nas Contratações Temporárias, em conformidade com as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, e dá outras providências.

O VICE-PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, com base no Decreto Municipal n.º 1.412, de 12 de fevereiro de 2021, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Municipal n.º 1.132/2021, passa a vigorar acrescida do art. 55, com a seguinte redação:

Art. 55. É permitida a contratação sucessiva de um mesmo candidato aprovado e classificado, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, nos casos de contratação para assistência a situações de calamidade Pública, combate a surtos endêmicos, admissão de servidor substituto, de servidores eventuais para completar o quadro de pessoal e para a execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação, Colaboração ou Fomento, Acordos de Colaboração ou instrumentos congêneres.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 18 de junho de 2021.


VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
Vice-Prefeito
Por Delegação
Decreto Municipal n.º 1.412/2021

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT
CNPJ/MF n.º 37.465.309/0001-67

Site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555-1224 – (66) 3555-1188

E-mail: gabinetecotri@hotmail.com



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 177/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:40
Legislativo

Câmara Municipal de Cotriguaçu - MT

DECRETO N.º 1.412, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Delegação de Competência e Atribuições Administrativas ao Vice-Prefeito Municipal, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal tem a necessidade de realizar viagens e ausentar-se por curto espaço de tempo da sede do Município;

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal tem a necessidade de representar o Município nas esferas Estaduais e Federais, se ausentado da sede para esta finalidade;

CONSIDERANDO que na ausência do Prefeito Municipal há a necessidade da realização de atos, decisões e despachos para o bom e eficaz andamento dos trabalhos junto ao Poder Executivo Municipal; e,

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com a legislação em vigor, o Vice-Prefeito é o substituto legal do Prefeito Municipal,

DECRETA:

Art. 1.º Fica delegado ao Vice-Prefeito Municipal as seguintes competências e as atribuições visando substituir legalmente o Prefeito Municipal, quando de suas ausências da sede do Município, a serem exercidas sempre com observância e menção dos dispositivos legais aplicáveis:

- I - conceder férias aos servidores municipais;
- II - conceder todo e qualquer tipo de licenças previstas em Lei;
- III - conceder avanços, alteração de classe, adicionais por tempo de serviço e alteração de nível aos servidores;
- IV - baixar e editar Portarias, Decretos e demais normas municipais;

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
Fone: (66) 3555.1224 - (66) 3555.1188



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO GERAL 177/2021
Data: 18/06/2021 - Horário: 11:40
Legislativo

V - firmar e encaminhar Projetos de Lei para apreciação da Câmara de Vereadores;

VI - homologar processos licitatórios, assinar contratos, convênios e instrumentos legais similares de interesse do Município;

VII - encaminhar Planos de Trabalho e autorizar pagamentos;

VIII - determinar a realização de sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

IX - aplicar as penalidades de advertência, nos moldes da legislação municipal pertinente;

X - proferir despachos decisórios em processos e outros expedientes;

XI - examinar toda e qualquer matéria de competência do Poder executivo Municipal, bem como realizar o despacho da mesma; e,

XII - outras, pertinentes às competências e atribuições do Prefeito Municipal, prevista em lei e regulamentos, exceto sancionar leis municipais.

Art. 2.º Os atos relacionados no artigo anterior deverão ser convalidados por Decreto do Prefeito Municipal, tão logo retornar a sede do Município, sempre que o objeto ensejar ordenação de despesas.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 12 de fevereiro de 2021.


OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra e no local de costume.

PAÇO MUNICIPAL ANTÔNIO SKURA

Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, Centro, Cotriguaçu-MT

CEP.: 78.330-000 - Cx. Postal 01
FONE: (66) 3555 4224 - (66) 3555 4188